

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 4.220, DE 2012

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

Autor: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Deputado SEBASTIÃO BALACHOCHA

I - RELATÓRIO

Oriundo da Corte superior trabalhista, o projeto sob análise pretende adicionar ao quadro de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, sediado em Florianópolis-SC, 23 (vinte e três) cargos de provimento de Analista Judiciário, área de apoio especializado, especialidade Tecnologia da Informação, e 4 (quatro) cargos de Técnico Judiciário, integrados àquela mesma área de apoio e idêntica especialidade. O Tribunal alega que a iniciativa recebeu o respaldo do Conselho Nacional de Justiça e se destina a suplantar “a escassez de servidores capacitados para a área de tecnologia da informação e comunicação que possam dar o necessário suporte à implantação do Processo Judicial Eletrônico – PJe-JT, ora em curso em todas as instâncias da Justiça do Trabalho”.

Esgotado o prazo regimental para oferecimento de emendas, não se registrou sugestão dos nobres Pares no sentido de alterar o texto encaminhado ao Congresso Nacional. Este colegiado foi o único

designado para se manifestar sobre o mérito da proposição, que tramita conclusivamente pelas comissões técnicas.

II – VOTO DO RELATOR

A informatização do processo trabalhista constitui medida de grande relevo para seus sofridos usuários. Mais até do que em outros ramos do Direito escrito, a legislação laboral contém comandos extremamente complexos, que não raro ocasionam transgressões decorrentes do simples desconhecimento de seu conteúdo por parte de patrões pouco ou mal equipados. Além desse fator, a existência de excedentes no mercado de trabalho torna os empregados mais tolerantes com a quebra de seus próprios direitos, movidos pela expectativa de reverter a situação, depois de rompido o vínculo, por ações movidas junto à justiça especializada, circunstância que sem nenhuma dúvida contribui para o constante congestionamento de suas instâncias deliberativas.

Nesse contexto, a racionalização dos trâmites levados a efeito no âmbito dos tribunais e varas do trabalho, substituindo-se volumes físicos portentosos por registros em arquivos eletrônicos, parece ser uma forma bastante promissora de reagir a tal cenário. De fato, como a justiça trabalhista não é capaz de influenciar as condicionantes econômicas que levam à instalação dos conflitos por ela apreciados, afigura-se como bastante razoável equipá-la com o intuito de mais agilmente vê-los solucionados.

Por tais motivos, vota-se pela aprovação integral do projeto.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado SEBASTIÃO BALA ROCHA
Relator